

CONAB-SUREG-SP		
Processo Nº / Ano	Fis.	Rubrica
21201 0001222/2014-67	67	P

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB** E O **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE** TEN-
DO COMO OBJETO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGEN-
TE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO.

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27.05.98, instituída nos termos do inciso II, do art. 16 da Lei nº 8.029 de 12/04/90, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 4.514 de 13/12/2002, inscrita no CNPJ/MF 26.461.699/0001-80, com matriz em Brasília/DF e **Superintendência Regional no Estado de São Paulo/SP**, localizada à Alameda Campinas, nº 433, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP: 01.404-901 - CNPJ nº 26.461.699-0071-93 - Inscrição Estadual 104.826.604.113 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Superintendente Regional no Estado de São Paulo, Sr. **ALFREDO LUIZ BRIENZA COLI** e pelo Gerente de Finanças e Administração, Sr. **CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA PENTEADO** e, de outro lado, a firma **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.600.839/0001-55, estabelecida à Rua Tabapuã nº 540, no Bairro Itaim Bibi, em São Paulo/SP, CEP: 04.533-001, neste ato representada pelo Sr. **LUIZ GUSTAVO COPPOLA**, brasileiro, casado, universitário, exercendo a função de Superintendente de Atendimento do Interior Paulista e Centro Oeste Brasileiro da mandante, RG nº 16.459.046-8 - SSP/SP e CPF nº 076.443.238-99, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, em conformidade com o que consta do procedimento licitatório dos autos do **Processo nº 21201.001222/2014-67**, por dispensa de licitação, sob a égide da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para a prestação dos serviços de Agente de Integração público ou privado, que deverá atuar em conjunto com a Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, integradas às Instituições de Ensino de São Paulo, para executar o Programa de Estágio da Conab, nos termos da Legislação Vigente, conforme definições e obrigações previstas no Anexo I - Termo de Referência, que faz parte integrante deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O número de estagiários segue as determinações da legislação específica e normativos internos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados mensalmente sob a forma de Execução Indireta no regime de Empreitada por Preço Unitário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente será admitida a subcontratação, cessão ou transferência parcial, do objeto do presente contrato com prévia autorização, por escrito do **CONTRATANTE**, não eximindo a **CONTRATADA** de suas responsabilidades e/ou obrigações derivadas deste contrato. A fusão, cisão ou incorporação, também só serão admitidas, com o consentimento prévio e por escrito da **CONAB** e desde que não afetem a boa execução dos serviços contratados.



CONAB-SUREG-SP		
Processo Nº / Ano	Fis.	Rubrica
21201 000 122/20 14-67	65	J

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor mensal estimado do contrato importa em R\$ 7.880,04 (sete mil, oitocentos e oitenta reais e quatro centavos), com base na utilização de 11 estagiários ativos, sendo R\$ 6.197,04 (seis mil, cento e noventa e sete reais e quatro centavos) de valor das bolsas, R\$ 1.210,00 (um mil, duzentos e dez reais) de auxílio condução e R\$ 473,00 (quatrocentos e setenta e três) para a CONTRATADA administrar o Programa de Estágio, perfazendo o valor anual de R\$ 94.560,48 (noventa e quatro mil, quinhentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a contratação objeto da presente licitação correrão por conta do PTRES: 086352; Programa de Trabalho: Natureza da Despesa nº 33.90.39; Fonte 0250022135- 2015NC000022

CLÁUSULA SEXTA - DO EMPENHO DA DESPESA

Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos, correspondentes ao exercício em curso, devendo ser reforçados, quando necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será providenciado pela CONAB, a cada início de exercício, dotação orçamentária própria para a sua respectiva cobertura.

CLAUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Fica dispensada a prestação de garantia para a execução do objeto deste Contrato, na forma do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

A CONAB efetuará o pagamento mensal até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços contratados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, e das cópias da GPS e do GFIP (Auxílio condução, pagamento), devidamente quitadas relativas ao mês da última competência vencida a qual será conferida e atestada pelo gestor do contrato.

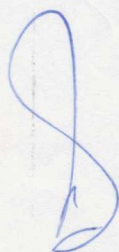
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor mensal efetivo a ser pago à Contratada corresponderá ao número de estagiários alocados multiplicado pelo valor unitário da respectiva bolsa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado, através de crédito em conta corrente, mediante emissão de Ordem Bancária - OB, para crédito em conta corrente da adjudicatária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO QUARTO - A consulta ao SICAF ou a documentação de regularidade fiscal, será realizada, previamente, a cada pagamento, bem como consulta ao CEIS e CNDT devendo seu resultado ser impresso e juntado, também, aos autos do processo.

PARÁGRAFO QUINTO - Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.



PÁRAGRAFO SEXTO - No caso de eventuais atrasos os valores devidos pelas partes e não pagos nos prazos estabelecidos serão atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$AF = | (1 + TR/100)^{N/30} - 1 | \times VP$, onde:

TR = Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR;

AF = Atualização Financeira;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = N.º dias entre a data prevista p/ o pagamento e efetivo pagamento.

PÁRAGRAFO SÉTIMO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

PÁRAGRAFO OITAVO - A importância das multas porventura aplicadas em função deste Contrato, poderão ser descontadas do pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO

A repactuação deste Contrato é permitida, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data (assinatura do contrato) limite para a apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os efeitos financeiros da repactuação são devidos nos termos da IN n.º 02/2008, SLTI/MPOG.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de revisão do preço para administrar o Programa de estágio, a CONTRATADA deverá justificar fundamentadamente o pedido, detalhando em planilha de custos os itens que determinaram o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O presente Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, as quais, além das responsabilidades e obrigações constantes deste instrumento e Anexo I, se obrigam ao seguinte:

I - CONTRATADA:

- assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para o cumprimento integral do objeto deste Contrato;
- executar os serviços e atender rigorosamente aos prazos, conforme estabelecido neste contrato e no Anexo I;
- responsabilizar-se pela defesa contra todas as reclamações judiciais ou extrajudiciais e arcar com os ônus decorrentes dos prejuízos que possam ocorrer em consequência da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, por sua culpa ou de seus empregados ou prepostos, e que venham a ser arguidos por terceiros contra a CONAB;
- manter, durante todo o período de prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as demais condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesa porventura oriunda de decisão judicial, eximindo-se a CONAB de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação de serviços, objeto deste Contrato;
- prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONAB, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

II - CONAB

- a) assegurar o livre acesso de pessoas credenciadas pela CONTRATADA ao local da prestação dos serviços, caso seja necessário;
- b) supervisionar a prestação, verificando se todas as obrigações estão sendo cumpridas, e a contento, formalizando os eventuais pedidos de penalização da CONTRATADA, no caso de descumprimento, e efetuando, inclusive, o atesto da Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/93, a contratada que:

1. não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
2. apresentar documentação falsa;
3. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
5. não mantiver a proposta;
6. Falhar ou fraudar a execução do contrato;
7. comportar-se de modo inidôneo;
8. fizer declaração falsa;
9. cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA que cometer quaisquer dos atos relacionados acima estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) multa moratória de 0,25 % (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso não justificado, até o 5.º (quinto) dia, e a partir do 6.º (sexto) dia, 0,5% (meio por cento), contados desde o 1.º (primeiro) dia de atraso, a ser calculada sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do mesmo;

b.1) a possível justificativa para eventual atraso na prestação, pode excluir a multa referida no subitem anterior, desde que: Seja decorrente de casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito, em papel timbrado, com endereço e contatos da empresa, protocolizada na CONAB/Sureg/SP, dentro do prazo regular de entrega.

c) multa compensatória de 5% (cinco por cento) a ser calculada sobre o valor total da proposta, no caso de ocorrer a recusa à contratação a que se refere o subitem 11.2.4, ou pela rescisão deste Contrato, por sua culpa, sem prejuízo das demais sanções;

c.1) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

c.2) No caso da inexecução total, a multa compensatória será aplicada no percentual de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor total da contratação;

d) caracterizar-se-á formal recusa à contratação:

d.1) A não aceitação da justificativa do atraso da prestação do objeto, caso em que o valor das multas poderá ser deduzido da importância que eventualmente exista em favor da Contratada;

d.2) após decorridos 10(dez) dias da convocação da CONAB sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria CONAB, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a CONAB pelos prejuízos causados;

h) as sanções previstas neste Edital, são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, inclusive com as demais sanções previstas no Termo de Referência, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, a Contratada que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

d) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO QUINTO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na CONAB, em favor da(s) empresa(s), sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

PARÁGRAFO OITAVO - As multas referidas neste Edital deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONAB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da **CONTRATADA** assegurará a **CONAB** o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93, bem como nos casos citados no art. 78, garantida prévia defesa, sempre mediante notificação por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Independentemente de justo motivo, a **CONAB SUREG SP** poderá dar por findo o presente Contrato, sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo, 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do Contrato, também, poderá ser efetuada nos termos do art. 79 da Lei n.º 8.666/93, amigável, por acordo entre as partes, ou unilateral determinada pela **CONAB**, ocorrendo qualquer das seguintes hipóteses:

1. descumprimento ou cumprimento irregular por parte da **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
2. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou a transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a autorização da **CONAB**;
3. não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores hierárquicos;

CONAB-SUREG-SP		
Processo Nº / Ano	Fis.	Rubrica
21201 000/2014-67	69	2

4. razões de interesse público;
5. atraso comprovado e injustificado na execução dos serviços;
6. cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
7. ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovados e impeditivos da execução do contrato;
8. alteração social ou modificação da finalidade da **CONTRATADA**, de forma a prejudicar o cumprimento das obrigações assumidas;
9. decretação de falência ou deferimento de recuperação judicial da **CONTRATADA**;
10. dissolução da sociedade;
11. O não cumprimento do disposto no art. 78, inciso XVIII da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Excetuando-se os casos previstos nas alíneas “d” e “g” do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a rescisão do contrato acarretará à **CONTRATADA**, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

a) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados à **CONAB**;

b) retenção de créditos existentes até a apuração e o ressarcimento dos seus débitos para com a **CONAB**.

PARÁGRAFO QUARTO – Não existindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, a **CONAB** oficializará à **CONTRATADA** para proceder ao recolhimento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual ou da diferença entre estes e os créditos retidos.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no Parágrafo anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pela **CONAB** será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor responsável, designado pela Diretoria Administrativa - DIRAD da **CONAB** nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização de que trata a presente Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **CONAB** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93, atualizada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O representante designado pela **CONAB** utilizará as ferramentas de gestão de informações, relatórios gerenciais e indicadores de performance para gerenciar os serviços realizados pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONAB** também poderá utilizar seus setores específicos, para realização da fiscalização dos serviços, que obedecerá às disposições da legislação que trata da matéria.

PARÁGRAFO QUARTO - Serão realizadas reuniões de trabalho entre a **CONAB**, através de seu representante designado e a **CONTRATADA** para a análise do desempenho desta, sempre que houver necessidade, sendo as mesmas registradas em ata, as quais farão parte do processo contratual;

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONAB** se reserva o direito de efetuar inspeção de qualidade, em qualquer tempo, nos serviços realizados pela **CONTRATADA**. Essa inspeção poderá ser realizada pela própria **CONAB** ou, a seu critério, por empresa especializada designada.

PARÁGRAFO SEXTO - Toda comunicação entre a Fiscalização do Contrato e a **CONTRATADA**, e vice versa, se dará por meio de documento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, por meio de Termo Aditivo ou simples apostilamento, nos termos da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pela **CONAB** de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, de acordo com o previsto no art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONAB** não se obriga a executar os volumes mensais apresentados, podendo ocorrer variações em função das demandas e necessidades da Companhia. O pagamento dos serviços será proporcional aos quantitativos realizados por demanda exclusiva do **CONAB**.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pela **CONAB**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato deverá ser providenciado em extrato, no Diário Oficial da União, na forma prevista no Art. 26 da Lei n.º 8.666/93.





CONAB-SUREG-SP		
Processo Nº / Ano	Fis.	Rubrica
21201 000/222/2014-67	71	8

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, por estarem as partes inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavram o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e testemunhas a tudo presentes.

São Paulo (SP), 04 de FEVEREIRO de 2015.

PELA CONAB/CONTRATANTE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SÃO PAULO

ALFREDO LUIZ BRIENZA COLI
Superintendente Regional de São Paulo

CLÁUDIO ROBERTO SOUZA PENTEADO
Gerente de Finanças e Administração

PELA CONTRATADA

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE
CNPJ 61.600.839/0001-55

LUIZ GUSTAVO COPPOLA
CPF/MF Nº 076.443.238-99
Superintendente de Atendimento do Interior Paulista e Centro Oeste Brasileiro

TESTEMUNHAS

Antônio Roberto de F. Silva
Nome:
CPF: 644.702.708-06

Fernando Pinheiro
Nome:
CPF: 171.215.048-04

